



Diário Oficial

Estado de Roraima - ano XXVIII

SUELY CAMPOS - Governadora do Estado

Boa Vista-RR, (segunda-feira, 13 de junho de 2016)



Palácio Senador Hélio Campos

Nº. 2779



SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Vice-Governadoria do Estado.....	52
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....	52
Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração.....	53
Secretaria de Estado da Saúde.....	57
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	59
Secretaria de Estado da Cultura.....	64
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	64
Secretaria de Estado da Fazenda.....	65
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	67
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	67
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	68
Comissão Permanente de Licitação.....	69
Universidade Estadual de Roraima.....	69
Universidade Virtual de Roraima.....	69
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima.....	69
Instituto de Previdência do Estado de Roraima.....	73
Instituto de Terras e Colonização de Roraima.....	73
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	73
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	73
Companhia Energética de Roraima.....	73
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima.....	73
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	74
Ministério Público de Roraima.....	74
Ministério Público de Contas de Roraima.....	78
Defensoria Pública de Roraima.....	78
Prefeituras.....	78
Outras Publicações.....	79

Esta edição circula com 79 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

LEI Nº 1061 DE 13 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, Crédito Especial, no valor global de R\$ 2.384.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, Crédito Especial, no valor global de R\$ 2.384.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), tendo por objeto o atendimento da programação constante dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 150 - Recurso Próprio da Entidade, no valor de R\$ 2.384.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), conforme Anexos I e II, desta Lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Decreto de Abertura de Crédito Especial estabelecerá seu detalhamento por natureza de despesa, observada as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO I

12 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
12601 FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

FONTE: 150 - RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE

RS 1,00

ANEXO I		CRÉDITO ESPECIAL			
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	JUDICIÁRIA	-	-	2.384.000,00	2.384.000,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	2.384.000,00	2.384.000,00
	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA JUSTIÇA ESTADUAL	-	-	2.384.000,00	2.384.000,00
	REALIZAR JUSTIÇA PARA A PROMOÇÃO DA PAZ SOCIAL POR MEIO DE UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ACESSÍVEL, CÉLERE, EFETIVA, TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL	-	-	-	-
02.122.003.2438	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA	150	-	2.384.000,00	2.384.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	-	-	-	-
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	150	-	-	-
TOTAL		-	-	2.384.000,00	2.384.000,00

ANEXO II

12 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
12601 FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II QUADRO DE RECEITA

FONTE: 150 - RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE

CRÉDITO ESPECIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
10.00.00.00	Receitas Correntes	2.384.000,00
11.00.00.00	Receitas Tributárias	2.384.000,00
11.20.00.00	Taxas	2.384.000,00
11.22.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços	2.384.000,00
Total		2.384.000,00

LEI Nº 1062 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

"Reajusta os valores constantes dos Anexos I a VII, da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, e suas alterações, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I a VII, da Lei nº 153/96, que dispõem sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, concedendo reajuste no percentual de 11% (onze por cento) para todos os níveis das tabelas constantes dos referidos anexos.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO I CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MPNS-1	ADMINISTRADOR	1	6.811,55	6.811,55
MPNS-1	ANALISTA AMBIENTAL	2	6.811,55	13.623,10
MPNS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	6.811,55	13.623,10

MP/NS-1	ANALISTA DE REDES	2	6.811,55	13.623,10
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	2	6.811,55	13.623,10
MP/NS-1	ANALISTA EM SAÚDE	1	6.811,55	6.811,55
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	2	6.811,55	13.623,10
MP/NS-1	ARQUITETO	2	6.811,55	13.623,10
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	3	6.811,55	20.434,65
MP/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	1	6.811,55	6.811,55
MP/NS-1	CONTADOR	8	6.811,55	54.492,40
MP/NS-1	ENGENHEIRO CIVIL	3	6.811,55	20.434,65
MP/NS-1	ESTATÍSTICO	1	6.811,55	6.811,55
MP/NS-1	MÉDICO	1	6.811,55	6.811,55
MP/NS-1	PEDAGOGO	2	6.811,55	13.623,10
MP/NS-1	PSICÓLOGO	2	6.811,55	13.623,10
TOTAL		35		238.404,25

**ANEXO II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	75	3.405,82	255.436,50
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	18	3.405,82	61.304,76
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA DO INTERIOR	15	3.405,82	51.087,30
MP/NM-1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	12	3.405,82	40.869,84
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA RECEPTIONISTA)	20	3.405,82	68.116,40
MP/NM-1	OPERADOR DE SOM	2	3.405,82	6.811,64
TOTAL		142		483.626,44

**ANEXO III
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	15	1.950,57	29.258,55
MP/NB-1	MOTORISTA	20	1.950,57	39.011,40
MP/NB-1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	40	1.950,57	78.022,80
TOTAL		75		146.292,75

TOTAL CARGOS EFETIVOS 252

ANEXO IV																
PROGRESSO FUNCIONAL																
NÍVEIS DE VENCIMENTO																
CÓDIGO	CARGO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
MP/NS-1	Administrador Ambiental, Analista de Banco de Dados, Analista de Redes, Analista de Sistemas, Assistente em Saúde, Analista Jurídico, Arquiteto, Assessor Social, Bibliotecarista, Contador, Engenheiro Civil, Estatístico, Médico, Pedagogo, Psicólogo	6.811,55	7.492,71	8.241,98	9.066,18	9.972,80	10.970,08	12.067,09	13.275,80	14.601,18	16.061,30	17.661,41	19.434,17	21.377,50	23.515,35	25.868,87
MP/NM-1	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria do Interior, Técnico em Informática, Atendente (Telefonista/Receptionista), Operador de Som	3.405,82	3.746,40	4.121,04	4.533,14	4.986,45	5.485,10	6.033,61	6.636,97	7.300,67	8.030,74	8.833,81	9.717,10	10.688,91	11.757,80	12.933,58
MP/NB-1	Auxiliar de Manutenção, Motorista, Auxiliar de Limpeza e Copas	1.950,57	2.145,63	2.360,19	2.596,21	2.855,83	3.141,41	3.455,55	3.801,11	4.181,22	4.599,34	5.059,27	5.565,20	6.121,72	6.733,89	7.407,28

**ANEXO V
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	17.745,99	17.745,99
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	15.774,22	63.096,88
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	29	10.671,44	309.471,76
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	1	10.671,44	10.671,44
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ASSESSORIA CONTÁBIL	1	10.671,44	10.671,44
MP/DAS-3	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	1	10.671,44	10.671,44
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	10.671,44	10.671,44
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	9.082,05	18.164,10
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	9.082,05	9.082,05
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	9.082,05	9.082,05
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	9.082,05	9.082,05
MP/DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	28	9.082,05	254.297,40
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	7.946,82	7.946,82
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	7.946,82	7.946,82
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	7.946,82	7.946,82

ESTADO DE RORAIMA

SUELY CAMPOS
GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

OLENO INÁCIO DE MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil
Cel. QOCPM NELSON DE DEUS SILVA
Secretário-Chefe da Casa Militar
DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO
Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração
MARIA APARECIDA DE LACERDA
Secretária de Estado de Comunicação Social
VENILSON BATISTA DA MATA
Procurador-Geral do Estado
ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado da Educação e Esportes
SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
PAULO CÉSAR SILVA COSTA
Secretário de Estado da Segurança Pública
FRANCISCO DE OLIVEIRA BORGES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania - Interino
SHISKÁ PALAMITSHCHE PEREIRA PIRES
Secretário de Estado da Fazenda
CÉSAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Infraestrutura
GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
OZÉLIO IZIDÓRIO MESSIAS
Secretário de Estado do Índio
JOSÉ ROSA TERCEIRO
Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO
Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emittentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras Preço por cm de coluna.....RS: 6,00
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

As matérias publicadas no Diário Oficial, reproduzidas por qualquer meio de reprodução, para sua validade, deverão ser autenticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Roraima
www.imprensaoficial.rr.gov.br

MP/DAS-6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	7.505,92	7.505,92
MP/DAS-6	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	7.505,92	7.505,92
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	7.492,70	22.478,10
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	7.492,70	7.492,70
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISAO	9	7.492,70	67.434,30
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	7.265,76	21.797,28
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	7.265,76	7.265,76
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	26	6.130,40	159.390,40
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	22	6.130,40	134.868,80
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	3.405,78	85.144,50
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	2.951,65	29.516,50
TOTAL		176		1.306.948,68

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CODIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	6.811,55
MP/NM-1	3.405,82
MP/NB-1	1.950,57

ANEXO VII

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPRR

CODIGO	QUANT.	VALOR	SUBTOTAL
MP.FC.I	5	5.894,48	29.472,40
MP.FC.II	5	4.912,06	24.560,30
MP.FC.III	5	3.929,63	19.648,15
MP.FC.IV	10	2.947,24	29.472,40
MP.FC.V	20	1.964,84	39.296,80
TOTAL	45		142.450,05

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 41 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 3.475.512,43 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos).

Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação visa atender ao disposto no Art.4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016", bem como da programação constante dos Anexos I e II, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada às limitações impostas pelo texto do Art. 1º, da Lei nº 1049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Artigo 4º, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, com a supressão das excepcionalidades, que reduziram sobremaneira, a flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Destaco ainda, que o Poder Legislativo, tradicionalmente conferia ao Executivo margem operacional suficiente para alterações durante a execução dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no inciso I, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 3.475.512,43 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 3.475.512,43 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos), tendo por objeto o atendimento da programação constante dos Anexos I e II, desta Lei, com base no que estabelece o Art. 1º, da Lei nº 1049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 100 - Recursos Ordinários - RO, no valor de R\$ 3.475.512,43 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos), conforme Anexos I e II, desta Lei, nos termos do inciso II do Art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO I

22 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RO

ANEXO I		R\$ 1,00			
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)		CRÉDITO ESPECIAL			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO		420.530,13	825.000,00	1.245.530,13
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		-	825.000,00	825.000,00
	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL		-	825.000,00	825.000,00
	FORTALECER A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, MODERNIZAR O SISTEMA DE ARRECAÇÃO E PROMOVER A JUSTIÇA FISCAL DO ESTADO.		-	-	-
04.129.051.2215	GESTÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	100	-	825.000,00	825.000,00
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	100	-	-	-
04.129.051.3168	APERFEIÇOAMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO FAZENDÁRIA		420.530,13	-	420.530,13
	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	100	-	-	-
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	100	-	-	-
	ADMINISTRAÇÃO			680.000,00	680.000,00
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			680.000,00	680.000,00
	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL			680.000,00	680.000,00
	FORTALECER A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, MODERNIZAR O SISTEMA DE ARRECAÇÃO E PROMOVER A JUSTIÇA FISCAL DO ESTADO			-	-
04.123.051.2294	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	100	-	680.000,00	680.000,00
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	100	-	-	-
	ADMINISTRAÇÃO			1.549.982,30	1.549.982,30
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.549.982,30	1.549.982,30
	APOIO ADMINISTRATIVO			1.549.982,30	1.549.982,30
	PROVER OS ÓRGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS			-	-
04.122.010.4120	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEFAZ				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	100	-	332.641,30	332.641,30
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	100	-	-	-
04.122.010.4220	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA SEFAZ				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	100	-	81.000,00	81.000,00
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	100	-	-	-
04.122.010.4320	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEFAZ				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	100	-	1.086.341,00	1.086.341,00
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	100	-	-	-
04.122.010.4420	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEFAZ				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	100	-	40.000,00	40.000,00
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	100	-	-	-
04.122.010.5420	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SEFAZ				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	100	-	10.000,00	10.000,00
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	100	-	-	-
	TOTAL		420.530,13	3.054.982,30	3.475.512,43

ANEXO II

22 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

22101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II

QUADRO DE RECEITA

FONTE: 100 - RECURSO ORDINÁRIOS - RO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	3.475.512,43
1100.00.00	Receitas Tributárias	3.475.512,43
1110.00.00	Impostos	3.475.512,43
	Total	3.475.512,43

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 42 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 6.820.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte mil reais). Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação visa atender ao disposto no Art.4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a